



## ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

### REGULAMENTO DE PRESCRIÇÕES

#### Artigo 1.º

##### Objecto

O presente regulamento define o regime de prescrição do direito dos estudantes da ESEP à matrícula e inscrição no Curso de Licenciatura em Enfermagem (CLE), nos termos estabelecidos pela Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, e pelos regimes legais aplicáveis aos estudantes com estatutos especiais, nomeadamente, os abrangidos pelo Estatuto de Trabalhador Estudante e Estatuto Militar.

#### Artigo 2.º

##### Noção

A prescrição do direito à inscrição impede o estudante de frequentar de novo esse ou outro curso na ESEP, pelo período de dois semestres consecutivos.

#### Artigo 3.º

##### Conteúdo e alcance

- 1) Não podem inscrever-se em cursos na ESEP os estudantes cujo aproveitamento escolar não supere os valores da tabela seguinte:

Número máximo de inscrições	Créditos ECTS obtidos
3	0 a 59
4	60 a 119
5	120 a 179
6	180 a 239
7	240

- 2) Os limites definidos no número anterior não se aplicam aos trabalhadores-estudantes, por força do artigo 12.º, n.º 1 alínea a) da Lei n.º 105/2009, de 14 de Setembro, nem aos militares àqueles equiparados, por força do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 118/2004, de 21 de Maio.
- 3) Gozam de um regime especial de prescrição os estudantes que se encontrem numa das seguintes situações:
  - a) Estudantes na modalidade de frequência a tempo parcial;

- b) Estudantes da ESEP a quem foi atribuído o estatuto especial, nos termos do regulamento interno aplicável;
- c) Estudantes com doença grave, ou de recuperação prolongada, comprovada pelos serviços médicos competentes, que seja impeditiva de aproveitamento escolar.

#### Artigo 4.º

##### **Número de inscrições**

- 1) Para efeitos do presente regulamento e por força do disposto no n.º 7 do artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, são contadas as inscrições consecutivas no curso que frequenta, em qualquer instituição de ensino superior público português.
- 2) Inicia-se a contagem de um novo prazo de prescrição para os estudantes que se matriculem e inscrevam num curso da ESEP em resultado de reingresso, mudança de curso, ou interrupção por um período de pelo menos dois semestres lectivos.
- 3) Para efeito da aplicação do regime de prescrições, cada inscrição de um estudante numa das situações referidas no n.º 3 do artigo 3.º, é apenas contabilizada como 0,5.

#### Artigo 5.º

##### **Retorno ao estudo**

- 1) Decorrido o período de prescrição, o estudante pode matricular-se e inscrever-se num curso da ESEP, por um dos seguintes regimes de admissão:
  - a) Reingresso;
  - b) Mudança de curso;
  - c) Transferência.
- 2) O retorno do estudante, por um dos regimes referidos no número anterior, ficará sujeito às regras, condições e procedimentos previstos no regulamento próprio da ESEP.

#### Artigo 6.º

##### **Informação aos estudantes**

Até ao momento em que tiver de efectuar a sua inscrição, o estudante poderá solicitar, junto dos Serviços Académicos e de Apoio ao Estudante (SAAE), informação sobre o número mínimo de ECTS que terá de completar, no ano lectivo a que pretende inscrever-se, para não prescrever no final desse ano.

#### Artigo 7.º

##### **Disposições finais**

- 1) As omissões ou as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento são resolvidas por despacho do Presidente da ESEP.

- 2) Nos termos do artigo 36.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto, o regime de prescrição entrou em vigor no ano lectivo de 2004/2005, aplicando-se, subsidiariamente, na ESEP o presente regulamento a partir do ano lectivo 2010/2011.

Porto e ESEP, 19 de Novembro de 2010

O Presidente,



**Paulo José Parente Gonçalves**